



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI Nº. 714, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a fixação de verba de natureza indenizatória aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória, para auxílio alimentação e despesas pessoais aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, que constantemente realizam viagens dentro do Estado de Mato Grosso:

I - aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será concedido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

II - aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, será concedido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

III - aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, será concedido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único. A verba de natureza indenizatória será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor para as funções contidas nos incisos I, II e III, na forma deste artigo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer a respectiva função.

Art. 2º. O *quantum* indenizatório ora estipulado aos motoristas elencados nos incisos I, II e III do artigo anterior, será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor, através de transferência bancária e/ou ordem de pagamento, diretamente na tesouraria da prefeitura.

Parágrafo único. Farão *jus* ao recebimento da verba de natureza indenizatória somente os profissionais elencados nos incisos I, II e III do artigo anterior, conforme escala elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal de cada pasta.

Art. 3º. A verba de natureza indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do servidor público por ela beneficiado.

Art. 4º. Aos servidores beneficiados com verba de natureza indenizatória fixada nesta Lei não será concedido Diárias e/ou indenização de despesas de viagens, salvo quando a viagem for para fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório pelo servidor público, que deverá justificar as despesas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório supracitado no *caput* implicará na suspensão do pagamento do benefício naquele mês.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-
MT, 11 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº. 713, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a reparcelar os débitos previdenciários e não previdenciários, ajuizados e não ajuizados, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria PGFN/ME nº. 1. 308, de 15 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários dos processos nº 10183-723951/2021-46; nº 628342080 e nº 620125632, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O reparcelamento poderá ser pago em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas a depender de cada processo, nos termos da Portaria PGFN/ME nº. 1. 308, de 15 de fevereiro de 2022, podendo as parcelas serem acrescidas de correção pelo INPC ou outro estipulado pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º. As respectivas parcelas deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser através de emissão de boleto ou débito automático na conta do Fundo de Participações dos Municípios - FPM.

Art. 4º. Durante o prazo do respectivo parcelamento, o Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e nas dotações orçamentárias recursos suficientes para atender ao pagamento mensal do parcelamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 11 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 087/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N.º 087/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2022 e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade O servidor: **Luiz Carlos de Jesus Batista**, Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Sec. Municipais Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2015/2022, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Abril /2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão á conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima men-

cionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Abril de 2022.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO



JURÍDICO
LEI Nº. 714, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a fixação de verba de natureza indenizatória aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória, para auxílio alimentação e despesas pessoais aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, que constantemente realizam viagens dentro do Estado de Mato Grosso:

I - aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será concedido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

II - aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, será concedido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

III - aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, será concedido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único. A verba de natureza indenizatória será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor para as funções contidas nos incisos I, II e III, na forma deste artigo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer a respectiva função.

Art. 2º. O *quantum* indenizatório ora estipulado aos motoristas elencados nos incisos I, II e III do artigo anterior, será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor através de transferência bancária e/ou ordem de pagamento, diretamente na tesouraria da prefeitura.

Parágrafo único. Farão *jus* ao recebimento da verba de natureza indenizatória somente os profissionais elencados nos incisos I, II e III do artigo anterior, conforme escala elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal de cada pasta.

Art. 3º. A verba de natureza indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do servidor público por ela beneficiado.

Art. 4º. Aos servidores beneficiados com verba de natureza indenizatória fixada nesta Lei não será concedido Diárias e/ou indenização de despesas de viagens, salvo quando a viagem for para fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório pelo servidor público, que deverá justificar as despesas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório supracitado no *caput* implicará na suspensão do pagamento do benefício naquele mês.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 11 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 020-2022**

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato n° 020-2022

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: CON-CREÇÃO SOLUÇÕES CONCRETIVAS EM CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.941.787/0001-07, Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, R\$ 142.080,00 (cento e quarenta e dois mil reais e oitenta reais), encerrando-se em 29/03-2023. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Joraíldes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 021-2022**

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato n° 021-2022

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada Reavel Veículos Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 30.260.538/0001-04, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO AMBULÂNCIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, o valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais). O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1o da Lei Federal no 8.666/93, mediante prévia justificativa

Joraíldes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N°026/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUÍDO TROCA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **27 de abril de 2022**, estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min**, do Pregão Eletrônico, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 12 de abril de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial



**COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO N° 001/2022 - CIDESA**

CONTRATO DE RATEIO n° 001/2022

O CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luís, nº 2201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.453-000, neste ato representado pelo prefeito Sr. Egon Hoepers, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 501603 – SSP/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 100.605.709-97, residente e domiciliado na Av. Flávio Luiz, 2.340, Cidade Alta, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, simplesmente denominado CONSORCIADO, e de outros lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.952.135/0001-69, situado na avenida Blumenau, nº 500, bairro jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado por seu presidente e prefeito do Município de Sorriso-MT, Sr. Ari Genésio Lafin, brasileiro, casado, portador do CPF nº 411.319.161-15, residente e domiciliado no Município de Sorriso - MT, e seu vice-presidente e prefeito do Município de Lucas do Rio Verde - MT, Sr. Miguel Vaz Ribeiro, brasileiro, casado portador do CPF nº 546.125.359-87, residente e domiciliado no município de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato denominado de CONSORCIANTE resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, em regime de mútua cooperação conforme dispõe a Lei Municipal nº 730/2022, de 22 de fevereiro de 2022, e mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.